



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.575/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 29 de dezembro de 2022.

Referente: **Indicação nº 1114/2022**
18ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
29/2023

DATA / HORA
09/01/2023 16:46:13

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1114/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos meio de seu **MEMO SMISP Nº 3448/2022**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor :
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



CAJAMAR
PREFEITURA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cajamar, 20 de dezembro de 2022.

MEMO SMISP Nº 3448/2022

Á


Secretaria Municipal de Governo
Departamento Técnico Legislativo
A/C Henrique Schunck Costa
Ref.: Memorando Nº3281/22 – DTL/SMG
Assunto: indicação 1114/22
Vereador: Flavio Comajo

Prezado Senhor (a),

Em atenção ao memorando supracitado, temos a informar iremos realizar estudo de viabilidade, bem como avaliar o custo para implantação da referida solicitação.

Aproveitamos para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eng. Matheus de Marchi de Oliveira

Diretor Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1114 / 2022

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
3046/2022

DATA / HORA
21/11/2022 13:55:24

USUÁRIO
biná

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, um Projeto que vem de encontro com a necessidade da cidade em instalar o sistema de lixeiras subterrâneas nas áreas públicas da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente nº 3046/2022
Realizado em 21/11/2022 às 13:55:24
Despacho: <i>[assinatura]</i>
Saulo Anderson Barreto
Presidente

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que o sistema de coleta realizado através de lixeiras subterrâneas tem inúmeras vantagens; auxiliam a redução estratégica de pontos de descarte irregular de lixo, menor risco de o lixo entupir bueiros, ausência de animais mexendo no lixo, evitam o vandalismo, contribui para a limpeza das ruas, ausência de odores, além da cidade ganhar na questão urbanística e ambiental.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de novembro de 2022.

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO

Recebido em

07 DEZ 2022

Recebido Por *[assinatura]* Horas
Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.910

[assinatura]
FLAVIO COMAJO
Vereador

Inclusão nº 114/22
per 02



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Minuta de Projeto de Lei

“Dispõe sobre a implantação de lixeiras subterrâneas, no âmbito do Município de Cajamar e dá outras providências”

Art. 1º - Fica determinada a implantação de lixeiras subterrâneas nos logradouros do município de Cajamar com o maior número de pedestres como, por exemplo, parques, praças e demais lugares que esse sistema possa ser instalado.

Parágrafo Único – As lixeiras subterrâneas servem para uma quantidade maior de lixo e devem ser lacradas, a de que não transbordem e nem fiquem com o lixo amostra tornando-se atrativo para animais

Art. 2º - O município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção das lixeiras com direito a publicidade.

Art. 3º - São objetivo desse projeto;

I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros público no geral;

III – Aumento de números de lixeira na cidade

IV – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa, em termos de higiene, saúde e visando o bem estar de todos.

Art. 4º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 5º - As lixeiras subterrâneas serão instaladas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em
07 DEZ 2022
10:54
Recebido Por
Horas
Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.910

Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.910

Indicação n. 111422
per 03



DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

07 DEZ 2022

10:42
Michelle Alves

GABINETE DO VEREADOR

Recebido Por

Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.910

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem intuito de minimizar os problemas causados pelo lixo, uma vez que esse causa entupimentos e estragos de bueiro, principalmente na época de chuva, devido ao lixo que se acumula e adentra na tubulação de esgoto, assim como outros fatores preocupantes que discorreremos ao longo dessa justificativa.

O problema do lixo é o maior causador de obstruções de bueiros. Por isso, a instalação de lixeiras subterrâneas evitará que as pessoas joguem seus lixos nas ruas sem o menor cuidado com o meio ambiente, assim como evitará que os detritos entrem na tubulação causando entupimentos. Certamente a cidade de Cajamar ganhará em qualidade de vida e infraestrutura.

Outro fator importante que devemos ficar atentos é com a contaminação do solo e a gestão de resíduos sólidos que estão hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras. Um dos aspectos mais importantes da gestão desses resíduos diz respeito a limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação a saúde pública, o bem-estar do cidadão e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas pode obstruir as vias públicas e o sistema de escoamento de águas pluviais, assoreando corpos de água e provocante enchentes fluviais.

Outro grande objetivo desse projeto é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de Cajamar uma cidade ainda mais limpa, atingindo também os seguintes objetivos:

- a) conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas;
- b) evitar a proliferação de pragas;
- c) conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, e também responsável por manter limpa sua cidade;
- d) criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;
- e) mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade;
- f) estimular a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral;
- g) estimular os habitantes de Cajamar a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;
- h) conscientizar a população de que "por o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes;



Câmara Municipal de Cajamar


Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

i) estimular a vontade da população de tornar Cajamar como exemplo de cidade limpa e bem cuidada.

Proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 21 de novembro de 2022


FLAVIO COMAJO

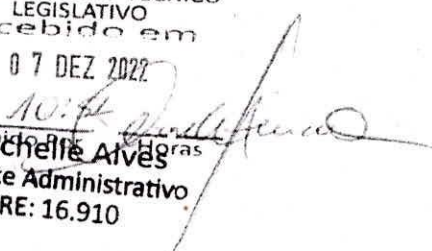
VEREADOR

PP-PARTIDO PROGRESSISTA

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO

Recebido em

07 DEZ 2022


Michelle Aives
Agente Administrativo
RE: 16.910